

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002694/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060646/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.245999/2025-97
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E D, CNPJ n. 82.664.145/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENISE DE OLIVEIRA;

E

AILOS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ n. 33.280.772/0001-83, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). IVO JOSE BRACHT e por seu Administrador, Sr(a). IVAN KRUG;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, do plano da CNTEC**, com abrangência territorial em **Blumenau/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o salário de ingresso (piso salarial) será de **R\$ 2.037,01** (dois mil e trinta e sete reais e um centavo) e após 90 (noventa) dias na **Corretora** passará para **R\$ 2.098,31** (dois mil e noventa e oito reais e trinta e um centavos).

Parágrafo Único: O valor do piso salarial previsto no caput desta cláusula refere-se a jornada diária de 08h00min, ficando ajustado que em caso de jornada menor, pode-se aplicar a proporcionalidade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes signatárias que os salários dos integrantes da categoria profissional abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente das faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de julho 2025, mediante a aplicação do percentual de **5,18%** (cinco vírgula dezoito por cento) sobre os respectivos salários vigentes em 30 de junho de 2025.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de julho de 2024, poderá ser aplicada a proporcionalidade.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 1º de julho de 2024 e 30 de junho de 2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizado, equiparação salarial.

Parágrafo Terceiro: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, a **Corretora**, recebe do **Sindicato**, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 1º de julho de 2024 e 30 de junho de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Na hipótese de a Corretora disponibilizar a “folha de pagamento” exclusivamente em meio eletrônico, deverá assegurar ao empregado acesso a computador e impressora no local de trabalho para possibilitar sua impressão. Inexistindo tais equipamentos, a Corretora ficará obrigada a fornecer a “folha de pagamento” em versão impressa.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

Os valores ou quaisquer diferenças ou complementações devidas aos empregados que decorram do presente instrumento, deverão ser pagos pela **Corretora** até o mês subsequente da assinatura deste **Acordo Coletivo de Trabalho**, sendo que a tributação dos encargos será considerada no mês do pagamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - RETROATIVIDADE

Serão retroativos à data-base, os efeitos das seguintes cláusulas: Piso salarial, Correção Salarial, Auxílio Alimentação, Auxílio Infantil e Auxílio Funeral, caso este ACT seja assinado após 1º de julho de 2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO

Salvo se o empregado já tiver recebido na ocasião do gozo de férias, a metade da gratificação de Natal (13º salário), relativo a cada ano, será paga até 30 de junho do mesmo ano, desde que o empregado tenha sido admitido até 31 de dezembro do ano anterior.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias praticadas em dias normais de trabalho serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as realizadas em dias destinados ao descanso semanal remunerado e feriados

serão remuneradas com adicional de 100% (cento por cento). A base para cálculo das horas extras será o salário básico do trabalhador.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PPR

Fica pactuado entre as partes, que se a **Corretora** quiser implantar o PPR, com seus devidos planos, metas e pagamentos, poderá fazê-lo, com a participação de um integrante indicado pelo **Sindicato**, observando o disposto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e art. 2º, Inciso I, da Lei 10.101, de 19/12/2000.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **Corretora** concederá na data da admissão do empregado o valor proporcional aos dias a serem trabalhados até o dia do crédito mensal, o "Auxílio-Alimentação" no valor de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), ficando a critério do empregado definir o percentual a ser creditado como Vale-refeição e/ou Vale-alimentação.

Parágrafo Primeiro: A **Corretora** efetuará o creditamento do valor correspondente em cartões magnéticos, independente da bandeira/titularidade das empresas administradoras destes, sob estes títulos (refeição/alimentação), podendo os empregados utilizar o saldo remanescente de um creditamento para o outro e vice-versa, vez que a finalidade da referida cláusula convencional será alcançada.

Parágrafo Segundo: Durante o gozo de férias, licença-maternidade ou afastamento por atestado médico de até 60 (sessenta) dias, a **Corretora** deverá manter o fornecimento do Auxílio-Alimentação, conforme previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Exceto em caso de aviso prévio trabalhado, a concessão do benefício previsto nesta cláusula cessará no primeiro dia subsequente à comunicação de rescisão, sendo que na hipótese do creditamento já ter ocorrido, este será objeto de desconto nos haveres rescisórios.

Parágrafo Quarto: As partes pactuam que o benefício instituído nesta cláusula não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Quinto: Para empregados com jornada de trabalho diária inferior a 6h00min, poderá ser aplicada a proporcionalidade na concessão mensal do valor do auxílio alimentação previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto: Aos empregados que estiverem com o contrato ativo em dezembro e fizerem jus ao Auxílio Alimentação, conforme previsto nesta cláusula, fica estabelecido que a Cooperativa fará o pagamento de um adicional de vale alimentação complementar no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) a ser creditado no mês de dezembro de cada ano.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, a **Corretora** concederá aos seus empregados Vale-Transporte.

Parágrafo Primeiro: Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida nesta cláusula atende ao disposto na Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247, de 16 de novembro de 1987.

Parágrafo Segundo: O valor da participação da Corretora nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 5% (cinco por cento) do salário básico do empregado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO / INSTRUÇÃO

A **Corretora** poderá subsidiar parcial ou integralmente aos empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a sua atividade profissional, através de Termo de Compromisso.

Parágrafo Único: Os critérios para a concessão do previsto no caput desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela **Corretora**, inclusive quanto à devolução em caso de pedido de demissão ou dispensa por justa causa e, não representarão em hipótese alguma, salário indireto ou in natura, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A **Corretora** pagará o auxílio-funeral no valor de **R\$ 4.095,35** (quatro mil e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) pelo falecimento do empregado, no ato da quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo Único: Não será devido o previsto nesta cláusula, caso exista seguro de vida custeado pela **Corretora** que contemple ressarcimento de despesas com funeral (cobertura) e que este não seja inferior a **R\$ 4.095,35** (quatro mil e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO INFANTIL

A **Corretora**, em vista do que dispõe o artigo 389 da CLT, substituirão a exigência nele constante, com o pagamento de auxílio infantil, com base no que dispõe a Portaria MTP nº. 671/21, observadas as condições que seguem.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de vigência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho** a **Corretora** creditará, mensalmente, aos empregados, até o valor de **R\$ 452,51** (quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), para cada filho de idade de até 83 (oitenta e três) meses e até o quinto dia útil, de cada mês, as despesas realizadas e comprovadas com creches ou instituições análogas de livre escolha do empregado. Também, nas mesmas condições e valor, das despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica, babá ou pessoa de sua livre escolha, condicionado o pagamento mediante entrega de simples recibo, até o dia 20 (vinte) do mês anterior. O recibo devidamente assinado deverá conter o valor, o mês de referência, o nome do emitente, o nome do empregado da **Corretora** que fez o pagamento, a data de emissão e o CPF e no caso de pessoa jurídica o número do CNPJ. Caso a doméstica ou babá tenha carteira assinada pelo cônjuge, o empregado deverá apresentar à **Corretora** cópia desse registro (carteira de trabalho assinada), juntamente com o recibo de pagamento de salário feito a doméstica ou babá.

O empregado deverá apresentar:

- 1) certidão de nascimento;
- 2) em caso de separação judicial, comprovante de guarda do(s) filhos(s).

Parágrafo Segundo: Este benefício também será adotado em relação a filhos com deficiências, independente da faixa etária, desde que incapaz de exercer qualquer atividade profissional a ser atestada por autoridade médica.

I – O valor a ser creditado mensalmente aos empregados que tenham filhos com deficiências, será 50% (cinquenta por cento) maior que o previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, totalizando até **R\$ 678,76**

(seiscentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Terceiro: Os signatários convencionam, para todos os efeitos legais, que a concessão do benefício previsto nesta cláusula não constitui salário in natura ou indireto, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quarto: Quando ambos os pais forem empregados da **Corretora** ou em outra que também tenha o benefício definido nesta cláusula, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a comunicarem por escrito, à Corretora, qual cônjuge deverá receber o benefício.

Parágrafo Quinto: O benefício previsto nesta cláusula se manterá até o mês anterior ao aniversário de 7 (sete) anos do filho, não se aplicando qualquer espécie de proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A **Corretora** poderá subsidiar parcial ou integralmente um plano de Previdência Privada Complementar a todos os seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador deverá ser comunicada ao empregado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão de empregado com mais de um ano de serviço, já considerado o aviso prévio, será homologada perante o **Sindicato**, observados os prazos legais para sua efetivação.

Parágrafo Primeiro: Para possibilitar o cumprimento no disposto no *caput* desta cláusula, a **Corretora** comunicará o **Sindicato**, com antecedência de 8 (oito) dias da data limite para homologação da rescisão contratual de trabalho.

Parágrafo Segundo: Existente a homologação por meio telepresencial (virtual), esta poderá ser realizada, gerando os mesmos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Fica ampliado o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, a teor do que dispõe o subitem 7.5.11 da NR 7.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO E MONITORAMENTO

Fica a **Corretora** autorizada a acessar e monitorar todos os equipamentos e sistemas colocados à disposição dos empregados para o exercício das atividades contratadas. O acesso a sites e mídias alheios a atividade, bem como, o envio de materiais destas naturezas através de equipamentos de propriedade da **Corretora**, representará incontinência de conduta e/ou mau procedimento, passível de demissão.

Parágrafo Primeiro: Com vistas à segurança de seus empregados, cooperados e do patrimônio físico, a **Corretora** poderá instalar, em áreas de trabalho e circulação, sistema de monitoramento através de circuito interno e externo de vídeo e/ou áudio.

Parágrafo Segundo: A adoção do previsto nesta cláusula e parágrafos não representará violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Gozará de estabilidade a empregada grávida, desde a respectiva comprovação do estado gravídico ou que tenha sofrido aborto espontâneo, até 30 (trinta dias) dias após o término da licença previdenciária.

Parágrafo Único: Não fará jus à garantia a empregada que vier a ser dispensada por justa causa, bem como nos casos de aborto criminoso.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

Ao empregado que retornar do Serviço Militar Obrigatório assegura-se garantia de emprego durante 30 (trinta) dias após o retorno, desde que se apresente para trabalhar no dia imediato à sua baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado em atividade na **Corretora** há mais de 10 (dez) anos e a menos de 12 (doze) meses da aposentadoria em seus prazos mínimos, em qualquer de suas formas, terá garantido o emprego e/ou salário, durante este período, desde que observadas as condições que seguem.

Parágrafo Primeiro: sob pena de decair do direito a garantia prevista no caput desta cláusula, o empregado deverá em até 90 (noventa) dias antes do prazo citado (12 meses da aposentadoria), comprovar documentalmente junto a **Corretora** sua condição de pré-aposentadoria, sendo que a partir desta comprovação, inclusive, o empregado passa a usufruir da garantia aqui instituída.

Parágrafo Segundo: Mesmo que atendida a condição prevista no parágrafo primeiro, a garantia aqui instituída não se aplica nas seguintes hipóteses:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Dispensa por justa causa;
- c) Encerramento de atividades da **Corretora**; e
- d) Pedido de demissão.

Parágrafo Terceiro: Completando o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos, cessa a garantia aqui instituída.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO RETORNO DO INSS

O empregado afastado pelo INSS por motivo de doença terá garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, após receber alta médica, desde que o afastamento tenha ocorrido por período igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DIÁRIA MÁXIMA DE TRABALHO

Fica estabelecido o limite máximo de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: Não serão consideradas como serviços extraordinários as horas utilizadas para Cursos e Treinamentos, desde que não ultrapassem o total de 4 (quatro) horas semanais e não sejam realizadas em dias de descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE PONTO

A **Corretora** poderá fazer uso de sistema alternativo de registro eletrônico de ponto, respeitados os critérios estabelecidos pela Portaria/MTP nº 671 de 8 de novembro de 2021.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao empregado o livre acesso a todos os registros de ponto por ele realizados, do mês em curso ou meses anteriores, mediante simples acesso ao sistema eletrônico de ponto, em qualquer dia ou horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PONTO - TOLERÂNCIA

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 10 (dez) minutos diários.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Atendendo o disposto no parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT, a **Corretora** fica autorizada a instituir Banco de Horas, através de regras que permitam o controle recíproco da jornada, por meio impresso ou eletrônico, possibilitando a programação de prorrogações e compensações previamente ajustadas entre **empregados** e **Corretora**, a razão de hora trabalhada por hora de descanso, limitada em 40h00min positivas e ou negativas mensais.

Parágrafo Primeiro: A cada fechamento do período mensal de apuração, o que ultrapassar o limite acumulado do banco de horas (acima de 40h00min) será pago ou descontado na competência vigente.

Parágrafo Segundo: Para fins de fechamento da folha de pagamento serão computadas as horas positivas ou negativas entre o dia 21 do mês em curso e 20 do mês subsequente, podendo ser alterado conforme período de fechamento do ponto.

Parágrafo Terceiro: A compensação de horas positivas ou negativas, observado o limite máximo de 40h00min, se dará ao longo do ciclo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do fechamento

do período mensal de apuração, ainda que expirada a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, reputando-se válida referida compensação, em vista do que dispõe o parágrafo terceiro, do artigo 614 da CLT.

I – Nas hipóteses de afastamento em razão de Licença-Maternidade, Auxílio-doença (B31) ou Auxílio-doença Acidentário (B91), a compensação de horas positivas ou negativas observará o seguinte tratamento:

a) Colaboradores com saldo positivo: as horas serão quitadas no mês do afastamento.

b) Colaboradores com saldo negativo: terão o prazo de até três períodos de fechamento de ponto para compensação, contados a partir do mês de retorno ao trabalho. Assim, o prazo abrangerá o mês de retorno e os dois meses subsequentes, conforme a vigência do ponto.

Parágrafo Quarto: As lideranças terão acesso diário aos relatórios gerenciais com informações do saldo do banco de horas e a partir destes, negociarão com os **empregados** a forma de compensação ou recuperação de saldo positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto: De segunda a sexta as horas serão inseridas no banco de horas na proporção de 1 x 1 (hora por hora).

Parágrafo Sexto: As horas extraordinárias não compensadas ou as horas de ausência não recuperadas durante o ciclo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do fechamento do período mensal de apuração, serão remuneradas ou descontadas de acordo com o previsto legalmente, exceto para as situações que se enquadrem no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Haverá uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos ao dia, ou seja, diariamente o **empregado** poderá ter até 10 (dez) minutos de ausências ou até 10 (dez) minutos de extraordinária que não serão consideradas.

Parágrafo Oitavo: Para a realização de horas extraordinárias e horas de ausências, as partes deverão negociar previamente para avaliar as possibilidades que atendam recíprocos interesses.

Parágrafo Nono: As horas extraordinárias realizadas de segunda à sábado, serão registradas no banco de horas. Caso excedido este o limite de 2 horas ao dia, este será pago com acréscimo de adicional de 50%.

I) Segunda a sexta serão inseridas no banco de horas na proporção de 1 x 1 (hora por hora).

II) As trabalhadas nos sábados, serão inseridas no banco de horas na proporção de 1 x 1,5 (hora por hora e meia), exceto se, mediante prévia comunicação do empregado, com a concordância da Ailos, forem destinadas à compensação/dedução de saldo negativo do Banco de Horas.

III) As horas realizadas em dia destinado ao repouso semanal remunerado ou feriado não serão lançadas no Banco de Horas, sendo pagas como extraordinárias, com adicional e reflexos.

Parágrafo Décimo: No 1º (primeiro) dia após o fechamento do ciclo de 180 (cento e oitenta) dias, ocorrerá o seguinte evento:

a) Se positivo o saldo de horas, este será pago ao **empregado** acrescido do adicional de hora extra.

b) Se negativo o saldo de horas, este será descontado do **empregado** de forma simples (hora normal).

Parágrafo Décimo Primeiro: Aos empregados que estiverem trabalhando de forma remota, porém, sujeitos ao controle e registro de jornada, nas ocorrências de falta de energia elétrica e/ou sinal de internet, decorrente de caso fortuito ou força maior, as horas de inatividade não serão consideradas como tempo a disposição e em alinhamento com o Gestor poderão ser lançadas a débito no Banco de Horas.

Parágrafo Décimo Segundo: Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho serão observados os seguintes critérios:

I) Saldo Positivo: Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo de horas positivo, este será pago no TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, acrescido do adicional legal ou convencional vigente.

II) Saldo Negativo: Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo de horas negativo:

a) Dispensa sem justa causa: Não será descontado.

- b) **Dispensa por justa causa**: Será descontado.
- c) **Pedido de demissão**: Será descontado.
- d) **Rescisão por acordo**: Será descontado por metade.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os efeitos do presente Acordo serão estendidos automaticamente aos Colaboradores contratados durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Décimo Quarto: Relativamente ao último semestre do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a compensação de horas positivas ou negativas, observado o limite máximo de 40h00min, poderá se dar ao longo do ciclo de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, contados a partir do fechamento do período mensal de apuração no primeiro semestre do novo instrumento, na hipótese de ser ele renovado entre as partes.

Parágrafo Décimo Quinto: As partes ratificam todos os atos praticados com base no Acordo Coletivo de Trabalho com vigência entre 21/11/2023 e 20/11/2025, alusivo a Banco de Horas, cancelando a vigência deste, passando seus termos a constar nesta cláusula, com vigência até 30 de junho de 2026.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AOS EMPREGADOS VESTIBULANDOS

A **Corretora** abonará as faltas dos empregados que estiverem fazendo o concurso “vestibular”, desde que seja informado com 7 (sete) dias de antecedência, e que haja coincidência do citado exame com horário de trabalho, mediante comprovante de comparecimento no mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DE ACOMPANHANTE EM CONSULTAS MÉDICAS OU INTERNAÇÕES

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 48 (quarenta e oito) horas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, no caso de acompanhamento em consulta médica de filho maior de 1 (um) ano até 16 (dezesesseis) anos ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica. No caso de acompanhamento em consulta médica de gestante ou de filho até 12 (doze) meses de idade o abono de faltas que trata esta cláusula será de 8 (oito) horas de abono mensal.

Parágrafo Primeiro: Em caso de internação de filho menor, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital

Parágrafo Segundo: Em caso de internação de cônjuge ou ascendente(s), o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 7 (sete) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **Corretora** abonará as horas necessárias às consultas médicas e odontológicas, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado ou declaração de comparecimento, onde constem horários de início e final de consulta.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

É vedado o início de férias coletivas ou individuais em dias já compensados ou no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: A **Corretora** poderá conceder férias coletivas ou individuais por antecipação aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo. As férias serão consideradas quitadas previamente, sem alterar o período aquisitivo.

Parágrafo Segundo: Aos empregados e em virtude de questões inesperadas e/ou emergenciais pessoais, poderão solicitar à **Corretora** férias de imediato, sejam integrais ou proporcionais, ainda que não completo e sem alterar o período aquisitivo correspondente, cabendo a estas a faculdade de atender ou não a solicitação.

Parágrafo Terceiro: O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA LUTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por até 4 (quatro) dias de trabalho (do empregado), consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Único: A ausência admitida no *caput* desta cláusula será computada a partir da ocorrência do fato, inclusive, não sendo considerada falta ao serviço.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATRIMÔNIO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por até 5 (cinco) dias de trabalho (do empregado), consecutivos, em virtude de casamento.

Parágrafo Único: A ausência admitida no *caput* desta cláusula não será considerada falta ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

A **Corretora** prorrogará por mais 5 (cinco) dias consecutivos a duração da licença-paternidade, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no §1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, será de 10 (dez) dias consecutivos.

Parágrafo Único: A ausência admitida no *caput* desta cláusula será computada a partir da ocorrência do fato, inclusive, não sendo considerada falta ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantida às empregadas mães, que gozam do direito de amamentar seus bebês de até 06 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos pela manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

Parágrafo Único: As empregadas mães deverão comunicar a **Corretora**, previamente e por escrito, caso optem por exercer o previsto nesta cláusula.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

Na hipótese da **Corretora** exigir uso de uniforme, deverá fornecê-los gratuitamente a seus empregados, em número necessário para o bom exercício da função, podendo estabelecer regulamento quanto as suas restrições e conservação.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A **Corretora** colocará à disposição do **Sindicato**, quadros para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria ou através de meios eletrônicos, que sejam encaminhados previamente aos setores competentes da **Corretora** para os devidos fins, incumbindo-se estes, da sua afixação ou divulgação dentro de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento, desde que não contenham matérias de cunho político-partidário ou calúnias, infâmias e difamações.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, sem prejuízo na sua remuneração, para participação de assembleias, congressos, plenárias e reuniões devidamente convocadas, com notificação prévia de 03 (três) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTOS

Nos termos do artigo 545 da CLT, as Corretora se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao **Sindicato**, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Contribuição Assistencial será de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), pago em parcela única, descontada dos empregados na folha de pagamento no mês subsequente ao da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a ser recolhida diretamente ao **Sindicato**.

Parágrafo Primeiro: É facultado à **Corretora** assumir total ou parcialmente este débito dos empregados, devendo recolher o valor descrito nesta cláusula, a título de benefício aos empregados.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Assistencial de que trata o *caput* da presente cláusula, poderá ser objeto de oposição ao desconto, manifestado individualmente e com justificativa, contendo nome, nº do CPF, nome da Empresa e CNPJ, por e-mail: securitariosblumenau@hotmail.com, dentro de 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento coletivo.

Parágrafo Terceiro: Os recolhimentos dos descontos e os pagamentos dos valores mencionados nesta cláusula serão feitos pela **Corretora**, até o 5º dia útil após os respectivos eventos, através de depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal (Banco 104, na conta 577586836-2; Ag. 0411; Operação 1292), ou Pix chave CNPJ 82664145000151, sendo de responsabilidade da **Corretora** o envio do comprovante de depósito com a relação dos empregados para o e-mail: securitariosblumenau@hotmail.com.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Será descontado mensalmente em folha de pagamento de cada empregado sindicalizado, desde que autorizado por este, o percentual de 2% (dois por cento) do seu salário nominal limitado ao teto de **R\$ 10,00** (dez reais) mensais, que deverá ser recolhido em favor do **Sindicato**, até o 10º (décimo) dia útil do mês relativo ao desconto.

Parágrafo Único: É facultado à **Corretora** assumir total ou parcialmente este débito dos empregados, devendo recolher o valor descrito nesta cláusula, a título de benefício aos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO A CORRETORA

Ao dirigente sindical, no exercício de suas funções, será garantido o acesso aos locais de trabalho dos empregados da **Corretora**, desde que informado os motivos da visita.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A **Corretora** remeterá para o **Sindicato**, sempre que solicitado, por e-mail relação de empregados admitidos, afastados e demitidos, contendo: nome, data de admissão/afastamento/demissão e informando os que pagam as devidas contribuições sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

As partes convencionam que ficam asseguradas as condições mais vantajosas atualmente percebidas pelos empregados da **Corretora** em relação às firmadas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DO SECURITÁRIO

Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro, será reconhecida como “**Dia do Securitário**”, o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Fica facultado à **Corretora** ajustar diretamente com seus empregados a troca desse dia por folga compensatória noutra data durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial mínimo da categoria, multiplicado pelo número de empregados da **Corretora** em favor do Sindicato prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Fica autorizada a utilização de assinatura eletrônica ou digital nos documentos relacionados com a relação de trabalho, entre os empregados e **Corretora**, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

Parágrafo Primeiro: A utilização de assinatura eletrônica ou digital não exclui a possibilidade de celebração de instrumentos por meio físico podendo, também, uma parte assinar eletronicamente e a outra por meio físico. Em quaisquer dos meios utilizados deve ser garantido ao empregado amplo acesso, bem como cópia dos documentos.

Parágrafo Segundo: Cabe à **Corretora** definir o assinador eletrônico que substituirá a assinatura física de documentos, o qual deve ser seguro e adequado às regras trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709).

Parágrafo Terceiro: As partes reconhecem que os documentos assinados eletronicamente têm a mesma validade jurídica daqueles assinados de forma manuscrita, desde que sejam atendidos todos os requisitos de segurança e confiabilidade descritos na Lei Geral de Proteção de Dados e seja dado amplo e pleno conhecimento ao trabalhador.

Parágrafo Quarto: A utilização de meios eletrônicos e da assinatura eletrônica para as comunicações formais, da **Corretora** aos empregados jamais exclua a aplicação da norma legal, bem como o respeito aos prazos estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DADOS PESSOAIS - LGPD

Considerando que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é firmado pelas partes com respaldo no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal c/c Art. 611-A e 620 da CLT; e na necessidade da **Corretora** em fornecer dados pessoais de seus empregados ao **Sindicato** por força do que consta no presente instrumento coletivo de trabalho; resta estabelecido que o **Sindicato** assume compromisso em respeitar integralmente o previsto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), responsabilizando-se, única e exclusivamente, por quaisquer atos ou omissões que vierem a ser praticados por si, seus Diretores, dirigentes, empregados, prepostos e/ou terceiros, nos âmbitos civil, trabalhista e/ou criminal, atinentes a qualquer tratamento realizado em desconformidade com o previsto na referida Lei, devendo ser tratados, única e exclusivamente, para fins de operacionalização e/ou atendimento das cláusulas instituídas no presente instrumento.

}

DENISE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E D

IVO JOSE BRACHT
ADMINISTRADOR
AILOS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA

IVAN KRUG
ADMINISTRADOR
AILOS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2026

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - VOTAÇÃO 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - VOTAÇÃO 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.